



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 19 de novembro de 2019

Ano III, Nº 677

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SOBRAL PARA O BIÊNIO 2019/2020, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o artigo 4º, Cap. III da Lei Municipal nº 426, de 20 de Junho de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral - CONSEA, que dispõe sobre a composição do referido conselho, determinando que o seu mandato é de 02 (dois) anos; e CONSIDERANDO, a necessidade de nomear os membros escolhidos para o biênio 2019/2021, durante o Fórum em 13 de Agosto de 2019. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, para o biênio 2019/2020, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019		
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, DIRETAMENTE LIGADA À DEFESA E/OU AO ÂMBITO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN DE SOBRAL:		
REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	REPRESENTANTE
Conselho Regional de Nutricionistas, 6º Região.	Titular	Carliane Vanessa Souza Vasconcelos
	Suplente	Jorge Luis Pereira Cavalcante
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Sobral	Titular	Morgana Viana de Farias Araújo
	Suplente	Shyrlane do Nascimento Souza
Santa Casa de Misericórdia de Sobral	Titular	Kelle Maria Tomais Parente
	Suplente	Francisco Leonardo de Sousa Teixeira
Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador - CETRA	Titular	Emanuelle Rocha dos Santos
	Suplente	Cássia Dias Pascoal
Associação do Bairro Campo dos Velhos	Titular	Maria Liduina de Oliveira
	Suplente	Francisco Laudemir Morão Rodrigues
Serviço Social do Comércio - SESC	Titular	Índira Gaide de Aguiar
	Suplente	José Jocélio Ricardo
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral - SINDSEMS	Titular	Maria de Fátima Cunha de Melo
	Suplente	Francisco Erivelton Teixeira de Sousa
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares de Sobral/CE - STRR	Titular	João Batista Silva Cruz
	Suplente	Renata Costa Silva
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE	Titular	Carlos Eliardo Barros Cavalcante
	Suplente	Georgina Maciel Dias de Moraes
Cáritas Diocesana de Sobral	Titular	Marina Bezerra
	Suplente	José Maria Gomes Vasconcelos
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
Representantes da Secretaria Municipal da Saúde	Titular	Francisco Valdicélio Ferreira
	Suplente	Karine da Silva Oliveira
Representantes da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS	Titular	Ligiane Portela Viana
	Suplente	Valéria Araújo Lima Mesquita
Representantes da Secretaria Municipal da Educação	Titular	Rayana Paiva da Rocha
	Suplente	Francisca Maria Azevedo da Ponte
Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE	Titular	Luiza Lúcia da Silva Barreto
	Suplente	Ana Maria Moura
Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA	Titular	Lailson Sousa de Oliveira
	Suplente	Alex Melo de Aguiar

DECRETO Nº 2301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA O BIÊNIO 2019/2020, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.751, de 29 de maio de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sobral; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador de políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Sobral-CE; e CONSIDERANDO, a necessidade de nomear os membros escolhidos para o biênio 2019/2020, durante o Fórum em 04 de setembro de 2019. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Sobral - CMDPI, para o biênio 2019/2020, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra

em vigor na data da sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019		
REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, DIRETAMENTE LIGADA À DEFESA E/OU AO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA E/OU REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DAS POLÍTICAS PARA A PESSOA IDOSA		
Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral (OAB)	Titular	Jean Marques de Moraes
	Suplente	Geanny Cristina Prudêncio
Representantes do Serviço Social do Comércio - SESC	Titular	Sheila Maria Araújo do Nascimento
	Suplente	Tayane Dias Rodrigues
Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa	Titular	Tereza Gonçalves Melo
	Suplente	Rozilda Cordeiro da Silva
Representantes do Abrigo do Sagrado Coração de Jesus	Titular	Yanamara Linhares Aragão
	Suplente	Antônia de Maria Rodrigues
Representantes da Sociedade de Assistência à Família Sobralense (SAFS)	Titular	Maria de Sousa Carvalho
	Suplente	Antônia Lucinete Sá Costa Andrade
Representantes dos Usuários das Políticas para a Pessoa Idosa	Titular	Maria de Fátima do Nascimento
	Suplente	Raimundo Nonato do Nascimento
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
Representantes da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	Titular	Thalanielson de Oliveira Brito
	Suplente	Francisco Marcos Araújo
Representantes da Secretaria da Educação	Titular	Francisca Maria Azevedo da Ponte
	Suplente	Jorgeana Brito de Moraes
Representantes da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	Titular	Teresa Cristina Mendes Carneiro
	Suplente	Ana Cristina Nunes
Representantes da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente	Titular	Maria do Socorro Ibiapina
	Suplente	Silvia Sobreira Maia
Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Titular	Maria do Livramento Albuquerque
	Suplente	Pedro Alcântara Pitombeira Maia
Representantes da Secretaria da Saúde	Titular	Francisca Leite Mendonça Escócio
	Suplente	Leila Cristina Severiano Agape

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

ATO Nº 040/2019 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e Nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e com o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias a Coordenadora Especial do Gabinete do Prefeito, MARUSIA TATIANNIA DE FREITAS DIAS, para participar do seminário "DESAFIOS ATUAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SOLUÇÕES DE QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI Nº 13.303/2016 E OS ENTENDIMENTOS DO TCU", nos dias 25 de novembro a 27 de novembro de 2019, na cidade de São Paulo/SP. Art. 2º - A diária concedida será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 2.047/2018, de 1º de junho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2019. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ATO Nº 041/2019 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e Nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e com o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias ao Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, TERCIO MACHADO ALVES, para participar do seminário "DESAFIOS ATUAIS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SOLUÇÕES DE QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI Nº 13.303/2016 E OS ENTENDIMENTOS DO TCU", nos dias 25 de novembro a 27 de novembro de 2019, na cidade de São Paulo/SP. Art. 2º - A diária concedida será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 2.047/2018, de 1º de junho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2019. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - SMS - PROCESSO NÚMERO P086519/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Fornecimento de Lanches e Refeições, destinados a alimentação de funcionários que trabalham em Regime de Plantão no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e nos setores administrativos, bem como, a eventos, datas comemorativas, palestras, campanhas, apresentação de projetos e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 142/2019, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P086519/2019, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 142/2019-SMS; Decreto Municipal nº 2.018/2018, publicado no Diário Oficial do Município de 11/04/2018. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de novembro de 2019. Sobral, Ceará, aos 19 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - SMS					
J.R. ALACRINO ROCHA MENEZES ME - CNPJ: 25.103.521/0001-03					
ITENS	QTD. ESTIM.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT. (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
1	24000	UND	REFEIÇÕES TIPO I: Composto de uma das combinações (Escolha à critério da Secretaria). Opção 1: 02(dois) tipos de carne de primeira (branca e vermelha), arroz branco, 02(dois) tipos de saladas, 01(uma) massa, 02 (dois) tipos de refrigerantes, 02(dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa), 01(um) tipo de sobremesa: pudim ou mousse ou salada de frutas ou cremes gelados ou sorvete. Opção 2: 02(dois) tipos de carnes de primeira (branca e vermelha), baiao, 02(dois) tipos de saladas, 01(uma) massa, 02 (dois) tipos de refrigerantes, 02(dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa), 01(uma) tipo de sobremesa: pudim ou mousse ou salada de frutas ou cremes gelados ou sorvete. Opção 3: 01(um) tipo de carne de primeira (branca e vermelha), arroz branco, 01(uma) massa, salpicão, 02 (dois) tipos de refrigerantes, 02(dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa), 01(um) tipo de sobremesa: pudim ou mousse ou salada de frutas ou cremes gelados ou sorvete.	RS 10,89	RS 261.360,00
2	12000	UND	REFEIÇÕES TIPO II: Quentinha: Composto de uma das combinações (Escolha à critério da Secretaria). Opção 1: Carne (branca ou vermelha), arroz, feijão, macarrão, farofa, verduras + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 2: Carne (branca ou vermelha), baiao, macarrão, farofa, verduras + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).	RS 6,95	RS 83.400,00
3	3000	UND	COQUETEL: Deverá ser composto de no mínimo: Salgados fritos (mínimo 7 por pessoa), salgadinhos de forno (mínimo 7 por pessoa), 02 (dois) tipos de refrigerantes, 02(dois) tipos de sucos (copo de 200 ml por pessoa).	RS 6,26	RS18.780,00
4	7000	UND	LANCHES: Composto de uma das combinações (escolha à critério da Secretaria). Opção 1: Misto quente (01(uma) fatia de queijo e 1(uma) de presunto) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 2: Sanduíche de frango com 03(três) fatias de pão de forma (100g) + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 3: Cachorro quente + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa). Opção 4: Bolo + refrigerante ou suco (copo de 200 ml por pessoa).	RS 5,68	RS39.760,00

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2019-SEUMA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SUMARÉ (PINTOR LEMOS) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão

Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA BRITÂNIA LTDA com VALOR GLOBAL de R\$ 1.394.737,66 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), 2º LUGAR: CONSTRAM-CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 1.399.790,71 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos), 3º LUGAR: ARN ENGENHARIA EIRELI, com VALOR GLOBAL R\$ 1.436.456,74 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e 4º LUGAR: ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA, com VALOR GLOBAL de R\$ 1.574.885,53 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme ata datada em 19 de novembro de 2019. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente do município de Sobral - SEUMA para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 19 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2019-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA AV. FREDERICO FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: R. R PORTELA COSNTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA com VALOR GLOBAL de R\$ 550.150,64 (quinhentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme ata datada em 19 de novembro de 2019. O processo será encaminhado à Secretaria da Infraestrutura do município de Sobral - SEINF para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 19 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 180/2019 - SMS. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 09/12/2019, às 09:30 h. OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços para confecção de órtese e prótese por empresa especializada, destinada aos pacientes com deficiência física atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 19 de novembro de 2019. Mikaele Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA - Considerando tudo que foi apurado no procedimento de sindicância nº P088438/2019, aprovo o relatório e adoto seus fundamentos para aplicar o ato de ADVERTÊNCIA no

referido procedimento, no qual tem como Sindicada a servidora CARMEN MARIA DE ALBUQUERQUE ROMÃO, Agente Comunitária de Saúde, matrícula funcional nº16750, lotado no Centro de Saúde da Família Centro, com fundamento no artigo 146 na Lei Municipal nº 038/92. Restitua-se o Processo a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, para adotar as providências cabíveis. Sobral/CE, 14 de novembro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0289/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: AN VASCONCELOS JÚNIOR-ME, CNPJ: 19.603.291.0001-30. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de ventiladores destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 3.010,15 (três mil e dez reais e quinze centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Srª. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Aécio Nogueira Júnior. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0288/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: 30.607.801/0001-80. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de ventiladores destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 6.601,60 (seis mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Srª. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Leandro José Vieira Soares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0290/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: I.C. RODRIGUES - HOSPITALAR EIRELI, 18.783.612/0001-63. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (Diversos 2) destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, Sr. Ajax Souza Cardozo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Italo Cordeiro Rodrigues. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0162016-3. CONTRATANTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para a realização de exames especializados, conforme anexo I do Edital de Credenciamento Nº 002/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 20/11/2019 A 19/11/2020. DATA: 19 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Alexandre Rangel Mendes Carneiro. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0607-10/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): VANESSA CAVALCANTE

COLARES DE FREITAS. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de SUPERVISOR DE ESTAGIO DO CURSO DE COMPLETAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA PARA A REGIÃO DE SOBRAL. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº10/2019 - SMS, art .37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, caso necessário, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 24 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Vanessa Cavalcante Colares de Freitas - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0612-11/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): GUARANY MONT ALVERNE DE ARRUDA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art .37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 21 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 07 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Guarany Mont Alverne de Arruda - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0613-11/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JOSÉ JUVENAL LINHARES. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art .37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 11 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 07 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): José Juvenal Linhares - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0614-11/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): CARLA ROBERTA MACEDO DE SOUSA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art .37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 12 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 11 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Carla Roberta Macedo de Sousa - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0615-11/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): RAFAEL PAIVA ARRUDA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO UROLOGISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art .37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 11 de novembro de 2019, prorrogável por

igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 11 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Rafael Paiva Arruda - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0616-08/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FRANCISCO RAMOS MADEIRO NETO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de BIBLIOTECÁRIO. Seleção Pública: Edital 08/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº08/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 13 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 12 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Francisco Ramos Madeiro Neto - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0617-11/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): BRUNO MOREIRA MAPURUNGA. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO UROLOGISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 20 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 13 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Bruno Moreira Mapurunga - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0618-04/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA ELENILSE PIRES AGUIAR. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FACILITADOR DE MÓDULO DO CURSO DE COMPLEMENTAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SBOIA PARA AREGIÃO DE CRATEUÚS. Seleção Pública: Edital 04/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº04/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 06 (meses) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, caso necessário, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 14 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Maria Elenilse Pires Aguiar - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0619-11/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FRANCISCO AIRTON RANGEL FILHO. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2019, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 18 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Francisco Airton Rangel Filho - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0620-11/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MÁRCIO FRAGOSO VIEIRA.

OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA MEDICINA FETAL. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº11/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 18 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Marcio Fragoso Vieira - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0025/2019 - SESEC - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Segurança e Cidadania. CONTRATADO: Empresa SANTO EXPEDITO E CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 26,94% (vinte e seis vírgula noventa e quatro por cento) ao Contrato nº 0025/2019, que visa a Prestação de serviços de REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, SITUADO A RUA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO, Nº 1035, BAIRRO COHAB I, SOBRAL, CEARÁ, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DO VALOR: O presente aditivo acrescerá o valor de R\$ 85.850,26 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos). DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - CONTRATANTE e Francisco Expedito Carneiro - CONTRATADO. Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0096/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o SR. Edmundo Rodrigues Júnior. CONTRATADO: WR LIMA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.079.321/0001-02, representada pelo Sr. Wellington Rodrigues Lima. OBJETO: Aquisição de material de consumo - Copos Descartáveis. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 066/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos do SAAE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE. - Wellington Rodrigues Lima - Representante WR LIMA. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821/19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. Outorga o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Professora Eliza Angélica Rodrigues Ponte. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado o Título Educador Notável Maria Regina da Justa Feijão à Professora Eliza Angélica Rodrigues Ponte, filha do Sr. Oscar Espindola Rodrigues e da Sra. Maria Carmelita Moura Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados como educadora à Cidade de Sobral, bem como atende todos os pré-requisitos para a concessão deste Título. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de novembro de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 653/19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. O PRESIDENTE e o 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos art's. 19 e 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral. CONSIDERANDO a proximidade do fim dos trabalhos do Poder Legislativo no 2º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da Legislatura 2017/2020, programado para o dia 15 de dezembro do corrente ano, de conformidade com a Lei Orgânica, bem como a necessidade do

Departamento Legislativo fechar o Relatório Anual de 2019. CONSIDERANDO que restam apenas 07 (sete) Sessões Ordinárias para o início do recesso parlamentar, sendo que a Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro será exclusiva para leitura do Relatório Anual dos Trabalhos da Câmara Municipal, que deverá ser apresentado aos vereadores, à sociedade e à imprensa. RESOLVEM: Art. 1º Fica autorizado o Setor de Protocolo a receber até às 10:00 horas do dia 29 de novembro de 2019, para serem lidos, analisados e votados até o dia 09 de dezembro os seguintes Projetos: de Lei, Indicação, Resolução, Decreto Legislativo, Lei Complementar, as Propostas de Emenda a Lei Orgânica e as Moções. Parágrafo Único. Os projetos protocolados a partir do dia 02 de dezembro de 2019, somente serão lidos na 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período de 2020, que será realizada no dia 03 de fevereiro de 2020, salvo os oriundos do Poder Executivo Municipal em casos de convocação extraordinária. Art. 2º As correspondências externas serão protocoladas normalmente. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de novembro de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 654/19 DE 13 DE NOVEMBRO 2019 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a segunda solicitação de férias da servidora Maria de Fátima Rocha Torres no mesmo período; CONSIDERANDO que a servidora recebeu em fevereiro de 2019 o terço constitucional de férias referente ao período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2017. CONSIDERANDO que não foi efetuado o pagamento o período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2018. RESOLVE: Art. 1º Determinar o pagamento do terço constitucional da servidora Maria de Fátima Rocha Torres para o mês de novembro de 2019. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de novembro de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 655/19 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o referido servidor requereu Licença Prêmio, com a conversão em Dinheiro, conforme Art. 107 da Lei nº 038/92. RESOLVE: Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 84, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 104 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor abaixo descrito, 03 meses de Licença Prêmio, referentes aos períodos descritos abaixo, a que faz jus por força da Lei. Art. 2º A pedido e por conveniência da Administração Pública fica convertido o gozo da Licença prêmio referente aos três meses em pecúlio, nos termos do Art. 107 da Lei 038/92, parcelados nos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de novembro de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

SERVIDORA	CARGO DE ORIGEM	PERÍODO
Ana Júlia Dias	Técnico Legislativo	2014 - 2018

PORTARIA Nº 656/19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o enunciado constitucional federal constante no art. 7º, inciso XVII que assegura ao trabalhador o direito ao gozo de férias, corroborado pelos ditames permissivos do Art. 84, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sobral, consagrando o instituto das férias aos servidores municipais, bem como Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 038/92, em seu art. 108, no que tange ao elenco das férias, CONSIDERANDO ofício nº 040/2019, datado de 30 de setembro de 2019, formulado pelo servidor efetivo, João Batista Marques de Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Legislativo/área Informática, requerendo a concessão do Gozo de Férias, referente ao Período Aquisitivo de 2016; CONSIDERANDO a análise apresentada no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal no sentido de não encontrar impedimento legal para a concessão do gozo das férias do servidor requerente; CONSIDERANDO o deferimento, por parte da presidência da Câmara, à concessão do gozo das férias - não gozadas - referente ao período aquisitivo de 2016. RESOLVE: Art. 1º Conceder o gozo de férias no mês de janeiro de 2020, ao Servidor JOÃO BATISTA MARQUES DE VASCONCELOS, referente ao período aquisitivo de 2016. Art. 2º Autorizar a conversão de 1/3 (um terço) do gozo das férias, constante no art. 1º desta Portaria, em pecúnia. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 18 de novembro de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - CAPÍTULO I - NATUREZA - Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, criado pela Lei nº. 062/96 de 22 de maio de 1996, alterado pela Lei nº. 707/2006 de 01 de setembro de 2006 e pela Lei atual nº. 1475 de 10 de junho de 2015, que regulamenta o SUAS, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é um órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, funcionando na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo. **CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO** - Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente de 28 (vinte e oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e por Fórum das entidades da sociedade civil e usuários do SUAS. Parágrafo único - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades, devidamente habilitadas em Pleito Eleitoral, com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo. Art. 3º - A normalização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não-governamentais se dará mediante resolução do Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 4º - Para concorrer à representação no Conselho as entidades não-governamentais devem apresentar os seguintes documentos: I - estatuto; II - ata da última eleição da diretoria; III - Inscrição e Certificação CMAS § 1º Em caso de vacância, o primeiro, o segundo e o terceiro suplentes exercerão a titularidade sucessivamente, em ordem decrescente de classificação, nos seus respectivos segmentos. § 2º Os representantes do Poder Público titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência. § 3º Fica estabelecido, preferencialmente, o mês de maio de cada exercício, como data base para a realização do pleito eleitoral para a renovação dos membros do CMAS, representantes da Sociedade civil; Art. 5º. Os representantes governamentais, bem como, os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMAS por representante legal da entidade. Art. 6º. O mandato dos Conselheiros do CMAS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente e a renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos. § 1º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice Presidente, respeitando-se os casos de recondução. § 2º O Conselheiro do Poder Público ou da Sociedade Civil, que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao CMAS em um mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade, Secretaria ou segmento. Art. 7º. O CMAS, contará, em seu quadro funcional, com um servidor para o exercício das atribuições de secretário (a) executivo (a), o qual deverá ser designado pela Administração Pública Municipal. **CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO** - Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social funcionará com reuniões mensais e carga horária mínima de 02 (duas) horas, em datas fixadas e calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros. Parágrafo Único - Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros efetivos do conselho para aprovação das matérias em pauta previamente comunicada, tais como, projetos e prestação de contas, entre outras. Art. 9º - As sessões ordinárias serão realizadas em primeira convocação com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes. Art. 10º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo "quorum" estabelecido no artigo anterior. Parágrafo Único - As sessões extraordinárias, quando não convocadas em reunião plenária, serão mediante ofício, e-mail, aos membros titulares e suplentes mencionando-se a respectiva pauta. Art. 11º - As decisões do conselho serão tomadas conforme os procedimentos a seguir expostos: I - as reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, porventura pendentes de aprovação para em seguida obedecer à pauta estabelecida no ofício de convocação; II - as matérias submetidas à apreciação das comissões técnicas e do plenário do CMAS serão aprovadas por maioria ou unanimidade de votos; III - no processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser estabelecidos por escrito; IV - havendo divergência insuperável, o pronunciamento da comissão técnica ou do plenário poderá ser no sentido da

obtenção de maiores subsídios de encaminhamento da questão. V - a deliberação de certificado provisório de 03 (três) meses para entidade de assistência social será emitido mediante decisão do colegiado VI - A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo, por decisão da Plenária; Seção I - DA ATA - Art. 12. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo (a) Secretário (a) Executivo(a), com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos: I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa; II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada; III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; IV - as Deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada. § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS ficará disponível na Secretaria Executiva. § 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada. § 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva e poderão ser apresentadas até o início da reunião, para a apreciação da Plenária. CAPÍTULO IV - ESTRUTURA - Art. 13º - Serão órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social; I - O Plenário; II - A Diretoria Executiva; III - As Comissões Temáticas. Art. 14º - O plenário será composto por todos os membros do conselho, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis as ações oriundas das atribuições do conselho, previstas no Art. 1º da Lei Municipal. Seção II - DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 15º - O CMAS elegerá a sua Diretoria Executiva, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução por igual período. Art. 16º - O órgão da administração municipal responsável pela área de assistência social fornecerá toda a estrutura necessária ao desempenho das funções do conselho. Art. 17º - Compete ao presidente: I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho; II - representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação; III - cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na LOAS, na Lei Municipal 1475/2015, nesse regimento, bem como em toda a legislação pertinente; IV - inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam a política de assistência social; V - manter o conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados à política de assistência social; VI - acatar as decisões e fazer cumprir pela sua efetivação; VII - manter o governo municipal informado de todas as atividades e decisões do conselho; VIII - assinar as resoluções do conselho; IX - autorizar, depois de ouvido o conselho, os afastamentos e licenças dos conselheiros; X - submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Diretoria Executiva; XI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes; XII - exercer outras funções definidas em lei ou regulamento. Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente: I - inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam a área de assistência social; II - prover junto ao secretário o perfeito funcionamento da Executiva, transmitindo-lhe as determinações emanadas do conselho; III - submeter ao plenário os assuntos da Diretoria Executiva; IV - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberações do conselho; V - requisitar servidores públicos para assessoramento ao CMAS; VI - submeter o plenário à programação físico-financeiro das atividades; VII - normatizar o funcionamento das comissões temáticas permanentes ou temporárias, submetendo-as a homologação do plenário. Art. 19º - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo plenário. Art. 20º - Compete ao Secretário e ao Secretário Executivo I - elaborar as atas e manter atualizada a documentação do conselho; II - expedir correspondências e arquivar documentos; III - prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho; IV - informar a Presidência dos compromissos agendados; V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões temáticas; VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do conselho, encaminhando-as aos conselheiros até 05 (cinco) dias antes, acompanhadas da pauta para a próxima reunião; VII - coordenar as atividades da Secretaria Executiva, sob supervisão do Presidente; VIII - apresentar, anualmente relatório sucinto das atividades do conselho; IX - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; X - providenciar a publicação dos atos do conselho no Diário Oficial do Município. Art. 21º - O exercício das funções de Secretário não eximirá o conselheiro de participar das comissões temáticas. § 1º - Nos seus impedimentos e ausências, o Secretário será substituído por um secretário interino, designado pela Presidência. § 2º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) de que trata este artigo será remunerado pelo Poder Público e exercerá somente funções

burocráticas sem poder de voz e de voto junto ao CMAS. CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS - Art. 22º - Mediante aprovação do plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Temáticas, paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes. § 1º - As comissões temáticas terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades do conselho, e a ele submeter, para apreciação, suas deliberações. § 2º - As comissões temáticas poderão valer do concurso de pessoas de reconhecida competência. § 3º - Cada comissão temática terá obrigatoriamente um coordenador e um relator a ser eleito entre seus membros; § 4º As funções de coordenador e relator das comissões temáticas serão escolhidas internamente pelos próprios membros; § 5º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temáticas temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário; Art. 23º - São 05 (cinco) as comissões temáticas permanentes, cada comissão deverá ser formada por no mínimo 04 (quatro) membros: I - Comissão Temática Permanente de política de Assistência Social; II - Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro; III - Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização; IV - Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social; V - Comissão Temática Permanente de Ética; Art. 24º - Compete à Comissão Temática Permanente de Política de Assistência Social: I - propor a política de assistência, referente à família, maternidade, criança, adolescente, idoso, pessoas com deficiências e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado; II - realizar, a cada gestão, diagnóstico participativo, com levantamento do perfil sócio-econômico e político do município; III - elaborar a proposta do plano de ação do CMAS, anualmente; IV - acompanhar, junto ao órgão de execução da política municipal de assistência social, a elaboração do plano municipal de assistência social; Art. 25º - Compete à Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro: I - inscrever as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal; II - controlar e fiscalizar as entidades cadastradas, através de visitas e emissões de relatórios; III - formular critérios e avaliar a implantação dos serviços, programas e projetos; IV - realizar levantamento de entidades já registradas em outros órgãos a nível estadual e federal; V - emitir Certificado Bianual de Inscrição no CMAS, após aprovação do plenário; VI - manter permanente intercâmbio de informações com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); VII - encaminhar parecer à Secretaria da política de Assistência Social, solicitando quando necessário os pedidos de expedição de Certificado de Fins Filantrópicos ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Art. 26º - Compete à Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização: I - promover a divulgação adequada, permanentemente, a LOAS e as atividades do CMAS; II - utilizar os canais de comunicação do município para divulgar amplamente a política e as ações do conselho; III - servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e os Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como os demais conselhos de políticas sociais. Art. 27º - Compete à Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social: I - acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à área de assistência social no município; II - acompanhar a elaboração do orçamento do município; III - analisar e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao CMAS; IV - promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo; V - participar da elaboração, anualmente, do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Art. 28º - Compete à Comissão Temática de Ética: I - Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética, que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a convivência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, denúncias anônimas ou identificadas; II - Instaurar através de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese; III - Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de até 60 dias; IV - Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade. CAPÍTULO VI - DOS CONSELHEIROS - Art. 29º - Será obrigatório à presença nas reuniões do conselheiro titular ou de seu suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados. Art. 30º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social. §1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado, desde que comparecendo a no mínimo 50% das Reuniões Ordinárias. §2º A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração. §3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para seu comparecimento ao conselho ou participação de diligências ordenadas por estes. §4º - O órgão municipal responsável pela política de assistência social cobrirá, sempre que

necessários as despesas do conselheiro em atividades do conselho, especialmente passagens, diárias, estadias e refeições, fora do perímetro urbano da cidade de Sobral. Art. 31º - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do conselho. Art. 32º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização, sob as penas da lei (Código de Ética CNAS). CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS - Art. 33º - Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao conselho, que comunicará ao Prefeito, para efeito de nomeação. Art. 34º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que: I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II - faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem representação e/ou justificativa formal; III - apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho; IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. Parágrafo Único - a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e ampla defesa. CAPÍTULO VIII - PERDA DE MANDATO - Art. 35º - Perderá o mandato a entidade ou organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições: I - funcionamento irregular de acentuada gravidade que torne incompatível com o exercício da função de membro do conselho; II - extinção de sua base territorial de atuação no município; III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave; IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros reconhecidamente graves; V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social; VI - Ausência nas (03) três reuniões consecutivas, depois de informado as faltas de seus representantes; VI - renúncia. Parágrafo Único - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e ampla defesa. Art. 36º - A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita no último Fórum das entidades da assistência social para tal fim. Art. 37º - No caso de não haver entidade suplente, o CMAS indicará a entidade com maior atuação e, como segunda alternativa, a entidade mais antiga no município. Art. 38º - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será procedida de parecer, emitido pela Comissão Temática Permanente de Ética. Parágrafo Único - Para emissão de parecer, a Comissão Temática Permanente de Ética poderá

instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 39º. O presente regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de no mínimo 25% (vinte e cinco) dos membros do conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 75% (setenta e cinco), em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Art. 40º. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados. Art. 41º. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social arcará, com as despesas realizadas com hospedagem, Alimentação e transportes por Conselheiros, titulares ou no exercício da titularidade, para eventos representando o Conselho aprovado pelo colegiado e extraordinariamente Mesa Diretora e nos termos da legislação vigente. Art. 42º. As deliberações e posicionamento do Conselho serão divulgados pelo Presidente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal. Art. 43º. Uma vez ao ano o CMAS se reunirá extraordinariamente para: I - Exame das atividades desenvolvidas no exercício anterior; II - Elaboração do Plano de Ação para o exercício seguinte; III - Elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FMAS. Parágrafo único: Os Planos de Aplicação do FMAS deverão ser avaliados ao menos uma vez no semestre, sujeitando-se às devidas retificações que se mostrarem necessárias. Art. 44º. Ao final de cada gestão, seus integrantes obrigatoriamente deverão apresentar relatório das atividades no biênio anterior, que servirá de base para orientação dos integrantes da nova gestão. Art. 45º. Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação. Art. 46º. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Art. 47º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado. Art. 48º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Impresso Oficial do Município. Revoga-se a o Regimento Interno anteriormente aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 05/04/2018. Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social Sobral, 05 de novembro de 2019. Maria Ivone Santos Mesquita - PRESIDENTE DO CMAS.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO